



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 274/2021-GAG

Brasília, 27 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei (66545650) que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 107.526.614,00.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos N.º 206/2021 - SEEC/GAB (66546026), do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

NA oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossa Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Governador(a) do Distrito Federal, em 27/07/2021, às 20:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66680672)
verificador= **66680672** código CRC= **9075C1AA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Autoria: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 107.526.614,00.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 64 e 70 da Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2021 (Lei nº 6.778, de 6 de janeiro de 2021), crédito suplementar, no valor de R\$ 107.526.614,00 (cento e sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e quatorze reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado pelo excesso de arrecadação de recursos oriundos da fonte 100, nos termos do art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º A Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º

.....

IV -

.....

g) destinadas atender despesas do Fundo de Saúde do DF, seja por remanejamento, incorporação de superávit ou excesso de arrecadação de recursos, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Distrito Federal."(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

0

ANEXO À LEI Nº 00000

RECEITA

RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de				107.526.614
	SEGURIDADE			107.526.614
11000000 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de			107.526.614	
	SEGURIDADE		107.526.614	
11100000 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de				
11180211 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de		107.526.614		
	SEGURIDADE	107.526.614		
			TOTAL	107.526.614
			SEGURIDADE	107.526.614

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
G	F	D	D	O	O	O	E		
6202	SAÚDE EM AÇÃO								107526614
ATIVIDADES									
10 302	6202 2899	CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO							107.526.614
10 302	6202 2899 0003	CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO-INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	50	0	100	107.526.614
TOTAL - SEGURIDADE									107.526.614
TOTAL - GERAL									107.526.614

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 206/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 26 de julho de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei que visa abrir, nos termos dos art. 64 e 70 da [Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020](#), ao Orçamento Anual do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2021 ([Lei nº 6.778, de 6 de janeiro de 2021](#)), crédito suplementar, no valor de R\$ 107.526.614,00 (cento e sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e quatorze reais), destinado ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de atender o repasse mensal ao IGESDF, referente ao Contrato de Gestão nº 001/2018, conforme processo 00060-00002623/2021-36.
2. O crédito suplementar em apreço será financiado na forma do art. 43, § 1º, II, da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), pelo excesso de arrecadação proveniente das receitas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS principal, natureza 11180211, conforme Nota Técnica N.º 6/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPAF (62349142).
3. Vale destacar que está sendo proposto neste Projeto de Lei a alteração do art. 5º, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021 – LOA 2021, com a finalidade de ressaltar do limite de 25% de alterações via Decreto, os créditos destinados à saúde, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública. Tal alteração justifica-se uma vez que a alteração de 25% do orçamento do Fundo de Saúde do Distrito Federal, autorizada no referido dispositivo, não foi suficiente para atendimento das demandas daquela unidade, em função do grande volume de créditos que estão sendo necessários para viabilizar o combate à pandemia do novo Coronavírus. Sendo assim, é indispensável a manutenção de uma via mais ágil para atendimento das demandas orçamentárias da Secretaria de Estado de Saúde.
4. Nesse sentido informo, que o [Decreto Legislativo nº 2.301, de 2020](#) prorrogou o Decreto Legislativo nº 102, de 2020, o qual “Reconhece, para os fins do art. 65 da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Distrito Federal encaminhada por meio da Mensagem nº 111, de 31 de março de 2020”.
5. Desta forma, a dispensa do limite de que trata o artigo 5º justifica-se enquanto perdurar a ocorrência do estado de calamidade pública no Distrito Federal. Assim como, o encaminhamento da presente proposta, por meio de projeto de lei, ocorre em virtude do esgotamento do limite de 25% para alterações via Decreto do Fundo de Saúde do Distrito Federal, bem como pela inclusão de novo dispositivo no corpo da LOA/2021.
6. Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 27/07/2021, às 13:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **66546026** código CRC= **08CB54C0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Orçamento

Subsecretaria de Orçamento Público

Nota Técnica N.º 8/2021 - SEEC/SEORC/SUOP

Brasília-DF, 22 de julho de 2021.

ASSUNTO: Crédito suplementar, no valor R\$ 107.526.614,00 (cento e sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e quatorze reais).

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva abertura de crédito suplementar ao orçamento anual - Lei nº 6.778, de 6 de janeiro de 2021 (LOA/2021), no valor de R\$ R\$ 107.526.614,00 (cento e sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e quatorze reais), destinado ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, para suplementação do Programa de Trabalho de Contratualização do Serviço Social Autônomo - Instituto de Gestão Estratégica da Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

O crédito suplementar em apreço será financiado na forma do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente das receitas do ICMS principal, natureza 11180211, conforme processo 00040-00008967/2021-23, Nota Técnica nº 6 (62349142).

Também está sendo proposto neste Projeto de Lei a alteração do art. 5º, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021 – LOA 2021, com a finalidade de ressaltar o limite de 25% de alterações via Decreto, os créditos destinados à saúde, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública. Tal alteração se justifica uma vez que a alteração de 25% do orçamento do Fundo de Saúde do Distrito Federal, autorizada no referido dispositivo, não foi suficiente para atendimento das demandas daquela unidade, em função do grande volume de créditos que estão sendo necessários para viabilizar o combate à pandemia do novo coronavírus. Neste diapasão, é indispensável a manutenção de uma via mais ágil para atendimento das demandas orçamentárias da Secretaria de Estado de Saúde.

O encaminhamento da presente proposta, por meio de projeto de lei, justifica-se pelo esgotamento do limite de 25% para alterações via Decreto do Fundo de Saúde do Distrito Federal, bem como pela inclusão de novo dispositivo no corpo da LOA/2021.

Pela análise dos autos, o presente projeto de lei não tem como condão a criação, ou expansão de ação governamental, que acarrete incremento de despesa, visto tratar-se de reforço de dotação referente à ação já existente.

A solicitação de alteração orçamentária foi efetivada pela própria unidade orçamentária, por meio do Processo SEI 00060-00282842/2021-99.

A Assessoria de Consolidação, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Orçamento, elaborou a Minuta de Projeto de Lei, Minuta de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Economia e Minuta da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal e consolidou os Anexos na forma processada pela Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais – COESA, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Orçamento.

Dessa forma, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nos termos dos artigos 64 e 70 da Lei nº 6.664, de 3 de setembro de 2020 (LDO/2021).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X**, **Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 22/07/2021, às 18:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 66415345 código CRC= B15A5501.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=66415345)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6151

00040-00026218/2021-88

Doc. SEI/GDF 66415345